

CÂMARA MUNICIPAL

BARCELOS

N.º

SERVIÇO DA REPÚBLICA

BARCELOS, 12 de Dezembro de 1939.

Ex.º Sr. Arquitecto José Marques da Silva

Praça do Marquês de Pombal

PORTO

A seguir transcrevo o officio do Engenheiro Director das Estradas do Distrito de Braga sobre o projecto de alinhamento referente ao prédio que V. Exc.ª se propõe construir nas ruas de D. António Barroso e de Barjona de Freitas:

"Sobre o assunto do officio de V. Exc.ª nº 873, de 24 do mês findo, tenho a honra de informar que não vejo inconveniente em serem adoptados os alinhamentos propostos, desde que seja mantido o gavêto no cruzamento com a rua D. António Barroso e que na parte em que a edificação confronta com a E.N. nº 4-1ª (Rua Barjona de Freitas) seja mantida a distância mínima de 5 metros em relação ao eixo da estrada." Protesto a V. Exc.ª a mais elevada consideração.

A Bem da Nação

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Elzeario Sousa da Cunha L.

P. S.

Rogo a V. Exc.ª se digne comparecer nesta Câmara, com a possível urgência, a-fim-de se lavrar a escritura de troca.

Elzeario L.



CÂMARA MUNICIPAL

BARCELOS

SERVIÇO DA REPÚBLICA

BARCELOS, 15 de Dezembro de 1939.

Ex.^{mo} Snr. Arquit. José Marques da Silva

Praça do Marquês de Pombal

PORTO

N.º 1029

Depois de ter examinado as propostas que V. Exc.^a apresentou para alteração da minuta da escritura a outorgar com a Câmara parece-me que a Câmara só deverá concordar com aquela que vai incluída na cópia junta.

A que se refere à aprovação do projecto pela Direcção das Estradas não pode ter lugar visto o projecto que fica arquivado não ser o mesmo que foi submetido a aprovação da Direcção das Estradas.

Quanto à alteração que tinha em vista considerar expressamente caso de força maior "qualquer impedimento judicial ou extrajudicial...", além de me parecer desnecessário, visto que, em caso de embargo, a Câmara não poderá, mesmo na falta de tal especificação, deixar de considerar o embargo como caso de força maior, compreende V. Exc.^a que essa declaração expressa só poderia animar os discordantes a pleitar contra a Câmara, por ser indício, ainda que falso, de falta de legalidade da deliberação municipal.

Nestes termos, e certo de que V. Exc.^a concordará com as razões alegadas, fivo a aguardar que, com a possível brevidade, V. Exc.^a compareça aqui para que se lave a escritura.

Com os protestos da mais elevada consideração, creia-me de

V. Exc.^a
Vn^{or} e Obg^o

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Alzjuzfornu de Mornim d.

P.S.

Junto, remeto uns papeis que, por esquecimento, V. Exc.^a deixou ontem na Câmara.

Mornim d.

Porto, 1 de Maio de 1941

Exms. Senhores

J. Carvalho & Irmão, Ld.^a

F A M A L I C Ã O

Acuse a recepção da Carta de V. Excas. de 29 do mez findo e do orçamento que a acompanhava, da mesma data, cuja rapidez de resposta muito agradeço.

Estudando o orçamento notei serem os seus preços elevados pelo que procurei em estabelecimentos congêneres, aliás, onde o elemento de fabrico é mais caro, a sua verdadeira constatação, da qual resultou poder obter propostas em eguais circumstancias com a redução não inferior a 17% per metro quadrado aos preços constantes do orçamento de V. Excas.

N'estes termos, e desejando que a obra seja executada por V. Excas. venho rogar-lhes se dignem fazer a devida redução aos preços, convencido que a podem fazer.

Pedindo o favor duma resposta urgente sou com a maior consideração e estima.

De V. Excas.

At.^a Venár. e Obrigade

Reparação Técnica
Entrada em 27/12/94
N.º de Registo 101-41

Exm^a Senhor

Presidente da Camara Municipal de

BARCELLOS

Por virtude do projecto aprovado pela Exm^a. Camara para a construcção do predio, formando os gavêtos das ruas de D. Antonio Barroso e de Barjona de Freitas, tem a requerente feito a execução nos termos do mesmo projecto. Acontece, porém, que devido á irregularidade do traçado e consequente dificuldade da projecção pódem motivar-se possiveis rectificações na construcção, no intuito unico de melhoria de fachadas, por isso só tendo em vista a melhor apparencia da edificação sem qualquer proposito interesseiro, apresenta a requerente o presente aditamento, que a Exm^a. Camara se dignará apreciar em confronto com o projecto aprovado.

As linhas geraes das fachadas mantêem-se na sua composiçào integral e apenas motivos locais de melhor adaptaçào se procurou, seja para ocupar espaços nus que poderiam parecer grandes, quer para dár remates mais condignos e de maior realce a elementos principaes d'aquella composiçào. Estão n'este caso as lojas contiguas ás varandas e contrafortes e os remates dos mesmos.

Como fica dito o fim principal d'este aditamento consiste em intensificar o aspecto exterior das fachadas e ao mesmo tempo estando a requerente no proposito de dar aos trabalhos o maior adiantamento, n'este momento difficil em que tanta cousa falta e encarece vertiginosamente, dia a dia, ella solicita de V.Ex^a. se digne dar-lhe "no mais curto prazo"

Deferimento

Barcellos, 3 de Dezembro de 1941

J. Marques da Silva
A. D. Silva

Maria José Marques da Silva

Exm^a Senhor

Presidente da Camara Municipal de

BARCELOS

Por virtude do projecto aprovado pela Exm^a. Camara para a construcção do predio, formando os gavêtos das ruas de D. Antonio Barroso e de Barjona de Freitas, tem a requerente feito a execução nos termos do mesmo projecto. Acontece, porém, que devido á irregularidade do traçado e consequente difficuldade da projecção pôdem motivar-se possiveis rectificações na construcção, no intuito unico de melhoria de fachadas, por isso só tendo em vista a melhor apparencia da edificação sem qualquer proposito interesseiro, apresenta a requerente o presente aditamento, que a Exm^a. Camara se dignará apreciar em confronto com o projecto aprovado.

As linhas geraes das fachadas mantêm-se na sua composiçãõ integral e apenas motivos locais de melhor adaptaçãõ se procurou, seja para ocupar espaços uns que poderiam parecer grandes, quer para dár remates mais condignos e de maior realce a elementos principaes d'aquella composiçãõ. Estão n'este caso as lojas contiguas ás varandas e contrafortes e os remates dos mesmos.

Como fica dito o fim principal d'este aditamento consiste em intensificar o aspecto exterior das fachadas e ao mesmo tempo estando a requerente no proposito de dar aos trabalhos o maior adiantamento, n'este momento difficil em que tanta cousa falta e encarece vertiginosamente, dia a dia, ella solicita de V.Ex^a. se digne dar-lhe "no mais curto prazo"

Deferimento

Barcelos, 3 de Dezembro de 1941

— José Luques Presidente
da Câmara Municipal
de Barro.

José Luques da Silva, Architecto
Diplomado pelo governo Francês,
Tendo sido intimada como pai da
Architeza Maria José Luques da Silva
proprietaria do predio
a no prazo de 30 dias a alocar
espaço suficiente a pateo para retorno
de carro, sito na via de Tra. do Luque
entre as Ruas Barjona de Freitas e D. Antonio
Barro, desta cidade, de forma a ficar com
a superficie de vinte e oito metros quadra-
dos, tal como consta da escurta feita, sob
pena de tudo ser feito pela Câmara Municipal;
por: a custa da intimada. Vem
unido reputadamente expor a V. Ex.
o seguinte:
Sua filha, a proprietaria do predio,
raramente, nas Colonias. O exemplar
unido da intimação implica seu
desolir parte do edificio que com tanto
saerficio fez construir. O prazo de tres

dias úteis sequer chega para telepa-
ficamente se obter uma resposta.

$\frac{1}{2}$ pelo que, não podendo tomar sobre-
si a responsabilidade de proceder às
demolições necessárias, visto não ter o
proprietário do prédio e, sua filha, a
proprietária ter de maior idade e
casada.

Perde-se, ~~em~~ ~~nome~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~nome~~, ~~o~~ ~~seu~~ ~~nome~~, como juiz de
interior justiça, o prazo prorrogado
de tal forma que permita a troca de
correspondência

Pelo que

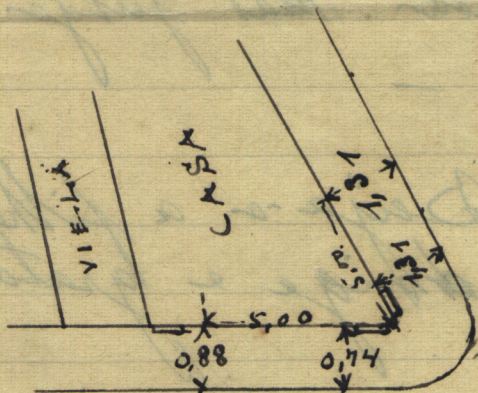
Pede deferir o

Vai a carta um pouco mal feita porque já é tarde para o combate. Mas julgo que parecerá —

Deixa-a a filha muito
brigada e grata

Mãe José

como compreenderá pela indicação



o Sr. Dr. La Carneiro não es-
tava - tinha a porta fechada